

LEI N° 1.362/2002

EMENTA: Dispõe sobre a criação do VALE TRANSPORTE e dá outras providências

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com competência legal para emitir e comercializar, no âmbito do Município, o VALE TRANSPORTE aos servidores públicos municipais, de acordo com art. 14, § 1º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração do Município, autorizada a emitir e comercializar o VALE TRANSPORTE.

Art. 3º - O VALE TRANSPORTE constitui benefício sem ônus para o servidor, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: O Servidor fica comprometido a utilizar o VALE TRANSPORTE exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º - O Prefeito do Município, expedirá normas complementares para a operacionalização do sistema do VALE TRANSPORTE.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2002.

NAUTÍLIA NAILZA RAMOS DE LIMA
- Presidenta -